



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua-Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por Lei, e em especial pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 37, inciso IX da constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo de prestação de serviços Temporários, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal e as autarquias do Município, poderão efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

- I-Assistência e situações de calamidade pública;**
- II-Combate a surtos endêmicos;**
- III-Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;**
- IV-Contratação de professor substituto;**
- V-Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementos mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com**


José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA



órgãos dos Governos, federal, estaduais e municipais, mediante justificativa do titular da secretária respectiva;

VI-Para atendimento à secretária de Desenvolvimento Social, de Educação, de Cultura, de Esporte e Lazer, para atividades transitórias.

Parágrafo único- As contratações nos termos do inciso V, deste artigo, serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratos em qualquer outra área da administração municipal.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes do Município, desde que haja verbas disponível sem onerar o município quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

§1º-Quando do recrutamento do pessoal a ser contratado não houve disponibilidade de recursos para realizar o Processo Seletivo Simplificado, poderá ser efetivada mediante análise de Curriculum Vitae, dispensando a seleção.

Parágrafo único – A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise de Curriculum Vitae, dispensada a seleção.

Art. 4º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Parágrafo único – As contratações de apoio dos períodos de versão não poderão exceder a quatro (4) meses, as previstas nos incisos I e II, no artigo 2º, serão de seis meses; no inciso III, será de doze (12) meses, nestes casos podendo ser prorrogado por igual período; no inciso IV e VI, enquanto durar o período de licença ou afastamento, nos incisos V, trinta e seis (36) meses.

José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas que tenham impedimentos de horário para execução da atividade ao qual fora contratado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado que não preencher os requisitos legais necessários à sua contratação quando houver ciência do Município de Tracuateua

Art. 7º - A remuneração disposta aos contratados, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo de desempenho função semelhante.

§1º - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou praticas do mercado local.

§2º - A carga horária dos contratados deverá ser de horas semanais, com vencimento proporcional.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.


José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA

Rua São Sebastião – Centro – CEP.: 68.647000 - Tracuateua-PA



Art. 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - Por iniciativa do contrato;
- III**- Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso V do artigo 2º desta Lei;
- IV** - Por abandono do contrato, caracterizado pela falta de serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;
- V** - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- VI**- Por insuficiência de desempenho do contratado;

§1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§2º - O contrato por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§3º - O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de (10) dias após o encerramento do contrato.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º - Por ocasião das contratações, o quantitativo e qualitativo de pessoal deverá ser estabelecido em Decreto, devidamente justificada a necessidade, inclusive com fixação dos vencimentos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e demais leis que digam respeito às contratações temporárias.

Gabinete do prefeito Municipal de Tracuateua-Pará, em 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
José Braulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Lido em sessão
ORDINARIA do
dia ____/____/____
_____ Secretario